



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 1458/2006

316.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística — Atualização dos «Conceitos para fins estatísticos» das áreas temáticas «Demografia», «Ciência e tecnologia» e «Justiça»

Considerando que, de acordo com as linhas gerais da actividade estatística nacional e respectivas prioridades, definidas para 2003-2007:

«A coordenação estatística é a função do Sistema Estatístico Nacional (SEN) que assegura o desenvolvimento e implementação de procedimentos e meios para promover, no plano nacional, a coerência e integração entre os subsistemas de informação estatística oficial [...] em particular [...] o desenvolvimento consistente e equilibrado do SEN e a melhoria dos produtos estatísticos oficiais, nas vertentes da harmonização sectorial, territorial e temporal e da comparabilidade internacional.»

Tendo em atenção, naquele mesmo contexto, que foi considerado prioritário, no tocante aos objectivos relativos aos instrumentos técnico-científicos de normalização, o desenvolvimento de acções conducentes à implementação de «um sistema integrado de meta-informação estatística», promovendo o seu uso no âmbito do SEN; Considerando que faz parte do painel de competências do Conselho Superior de Estatística, definido no artigo 10.º da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril:

«Garantir a coordenação do SEN, aprovando conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística;

«Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para fins estatísticos, formulando recomendações com vista, designadamente, à utilização nos documentos administrativos das definições, conceitos e nomenclaturas estatísticos;»

Tendo em atenção que os «Conceitos para fins estatísticos», áreas temáticas «Demografia» e «Ciência e tecnologia», foram objecto de aprovação através das 186.ª e 253.ª deliberações do Conselho Superior de Estatística, respectivamente, sendo que os respeitantes à área temática «Justiça» foram aprovados pela 113.ª deliberação e posteriormente actualizados pela 257.ª deliberação do Conselho;

Considerando ainda que a actualização agora proposta aos conceitos da área da «Demografia» foi apreciada favoravelmente pelo respectivo grupo de trabalho e que os documentos de actualização relativos às áreas da «Ciência e tecnologia» e da «Justiça» foram, no contexto da 2.ª decisão da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, objecto de apreciação favorável pelas entidades representadas nos extintos grupos de trabalho sobre «Estatísticas da ciência e tecnologia» e sobre «Estatísticas da justiça»;

Tendo, por último, em atenção a necessidade de distinguir claramente que os conceitos para fins estatísticos podem ter naturezas diferentes, ou seja:

Serem parte integrante de projectos estatísticos existentes e relativamente aos quais não está ainda prevista a introdução de alterações metodológicas;

Corresponderem a projectos estatísticos novos ou com relevantes alterações metodológicas já apreciados no âmbito do Conselho Superior de Estatística:

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, nos termos das alíneas f) e h) do n.º 2 do anexo A da 286.ª deliberação, da 298.ª deliberação do Conselho e ainda do artigo 16.º (n.º 1-B) do regulamento interno do Conselho Superior de Estatística, delibera:

1 — Aprovar as actualizações introduzidas nos «Conceitos para fins estatísticos» das áreas temáticas «Demografia», «Ciência e tecnologia» e «Justiça», sem prejuízo da introdução de eventuais alterações decorrentes da análise final global com vista à harmonização, integração e exaustividade dos conceitos definidos.

2 — Sensibilizar e informar as entidades públicas e privadas para a importância da utilização destes conceitos nos actos administrativos com vista ao seu aproveitamento para fins estatísticos, nos termos da legislação do Sistema Estatístico Nacional.

3 — Publicitar no *Diário da República* a aprovação da presente deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtido o correspondente glossário.

Nota. — Os «Conceitos para fins estatísticos» encontram-se disponíveis no site do Instituto Nacional de Estatística, em www.ine.pt.

20 de Setembro de 2006. — O Presidente da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, *João Cadete de Matos.* — A Secretária, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento.*

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Protocolo n.º 190/2006

Protocolo de modernização administrativa

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

1 — A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e

2 — A freguesia de Rio Mau, pertencente ao município de Vila Verde, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 23 750 e que se identifica por modernização da Junta de Freguesia — cidadão mais perto.

2.º

Vigência

1 — O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2008, sendo elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2006.

2 — O prazo de execução do protocolo apenas pode ser prorrogado por um ano, desde que a prorrogação seja solicitada até ao dia 15 de Setembro do ano inicialmente previsto para a sua conclusão.

3.º

Complicação financeira

1 — A freguesia beneficiará de uma complicação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da DGAL, de € 11 875, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2006 — € 3958,33;

2007 — € 3958,33;

2008 — € 3958,34.

2 — Qualquer alteração ao cronograma financeiro mencionado no número anterior deve ser comunicada à comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) respectiva até ao dia 15 de Setembro de cada ano.

3 — O pagamento da última fracção, de 10 % da complicação, apenas poderá ser feito pela DGAL após a entrega de um relatório final de execução do projecto, a enviar à CCDR, dentro do prazo da vigência do protocolo.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e da Presidência do Conselho de Ministros (dotação da DGAL), de acordo com a complicação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à complicação das